

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 0882482-42.2025.8.10.0001

Autor: OTHELINO NOVA ALVES NETO

Réu: CRICIELLE AGUIAR MUNIZ

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar, impetrado por OTHELINO NOVA ALVES NETO, em face de ato praticado pela autoridade coatora DIRETORA GERAL do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, Sra. CRICIELLE AGUIAR MUNIZ, ambos qualificados nos autos, id 159857758.

Requer o impetrante a concessão de liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora forneça em Juízo as informações solicitadas sobre a relação completa de bolsistas, lista de todos os cargos, incluindo os nomes dos ocupantes, remuneração, data de início e fim do vínculo, atribuições de cada cargo (descrição detalhada das atribuições e responsabilidade de casa bolsista), relação de projetos especiais contratados com seus respectivos objetos, valores, beneficiários, prazo de vigência e fonte de recursos, através do Ofício nº 27/2025 – GDON, devidamente protocolado e recebido, sem prejuízo de outras informações atinentes ao objeto do requerimento.

O pedido de liminar em mandado de segurança poderá ser deferida **inaudita altera parte**, de plano e sem que o Juízo tome conhecimento das informações que a autoridade coatora tenha a prestar, ou **após as informações que a autoridade impetrada tenha a oferecer**, neste caso, apesar da urgência que permeia o instituto da liminar, esta não é tão latente a ponto de impedir que o Juiz analise as alegações da parte impetrada para melhor formar a sua convicção sobre o assunto.



Portanto, utilizo-me da prerrogativa processual de postergar a análise da liminar para depois da apresentação de informações pela autoridade impetrada, **que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.**

Desta feita, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo indicado.

Após a expiração do prazo legal, com ou sem as informações, retornem-me imediatamente os autos conclusos para análise da liminar.

Intimem-se.

São Luís/MA, data do sistema

(documento assinado eletronicamente)

Juiz **OSMAR GOMES** dos Santos

Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública

